



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1013/2.013, DE 18/10/2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1.995 QUE VERSA SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, a **EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOU** e eu, **OSMAIR MARTINS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 611/1.995 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

"III – A percentagem de áreas públicas nos loteamentos não poderá ser inferior a 38%(trinta e oito por cento) da gleba, sendo no mínimo 15%(quinze por cento) para áreas verdes, que poderão a critério do Executivo Municipal e após a implantação do loteamento serem desafetadas e convertidas em áreas de interesse social para doação a famílias carentes, 3%(três por cento) para equipamentos comunitários e o restante para vias de circulação. Para loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores do que 15.000,00m<sup>2</sup>(quinze mil metros quadrados), esta porcentagem poderá ser reduzida."

Art. 2º – O Inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 611/1.995 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

"I – Executar à própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura, todas as obras e equipamentos urbanos exigidos com fundamento nesta Lei, sendo exigência mínima abertura e arborização das vias e logradouros públicos, colocação de meio-fio, sarjeta e sistema coletor de água pluvial, calçamento em asfalto ou bloquete em concreto, demarcação de lotes, quadras e logradouros com marcos de concreto, rede de distribuição de água potável, rede coletora de esgoto sanitário, rede de energia elétrica, com possibilidade de atendimento a cada lote comercializado, e iluminação pública."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 18 de Outubro de 2.013.

OSMAIR MARTINS  
Prefeito Municipal